



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
*Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.*  
**CNPJ Nº 15339443/0001-89**  
**GABINETE: Risilete Dias Maciel**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – CMC.**

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Chaves – CMS”.**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Chaves – CMS, é instância colegiada, de fiscalização e de deliberação permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, pela Lei 141/2012 e pela Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I. 3 (três) Representantes da Gestão do SUS no município;

II - 3 (três ) Representantes de entidades dos trabalhadores dos serviços de saúde;

III - 6 (seis) Representantes de entidades dos Usuários dos serviços de saúde do SUS;

Art. 3º. Os membros titulares e suplentes serão expressamente indicados por cada classe representada.

§ 1º. Caberá a cada classe representada promover a substituição de seu representante mediante envio de ofício comunicando a troca de representante.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Os cargos de direção da mesa diretora do Conselho, Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º secretário serão eleitos em plenário dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde para mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente o Vice Presidente exercerá a direção dos trabalhos.

§ 5º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando seu exercício como serviço de relevância pública e portanto, garante a dispensa do trabalho nos dias de reuniões sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho

**<https://cmchaves.pa.gov.br>**  
**Avenida Independência, nº 08 – Centro/Chaves -PA**  
**Fone fax: (0XX96)3697-1122.**  
**CEP: 68880-000 Chaves – Pará.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

*Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.*

**CNPJ Nº 15339443/0001-89**

**GABINETE: Risilete Dias Maciel**

Municipal de Saúde, emitirá declaração de comparecimento às reuniões.

§ 6º. As reuniões plenárias do Conselhos de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 7º. A eleição para os cargos da mesa diretora do conselho municipal de saúde será realizada entre seus membros, durante a reunião de posse, para mandato de 2 anos.

§ 8º. O secretário municipal de saúde fica impedido de ser presidente do conselho municipal de saúde.

Art. 4º. Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por seus membros e/ou membros de outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

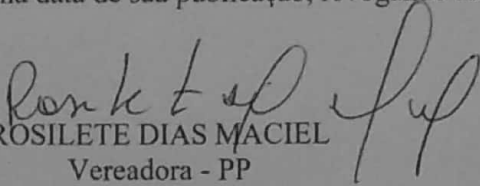
Parágrafo Único: As decisões do plenário do conselho municipal de saúde serão transformadas em resoluções que deverão ser homologadas pelo secretário municipal de saúde em até 72 horas após a emissão da resolução pela mesa diretora do conselho, a qual será hologada de forma automática após esse prazo por força desta lei.

Art. 5º A cada quadrimestre o presidente do Conselho Municipal de Saúde realizará em até 30 dias subsequentes ao quadrimestre, audiência pública com a finalidade de realizar prestação de contas das receitas e despesas, e ainda apresentar o relatório de ações e serviços realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme determina a lei complementar 141/2012.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde, na condição de gestor do Fundo Municipal de Saúde, apresentará juntamente com sua equipe técnica e contábil a prestação de contas das receitas e despesas do Fundo, bem como apresentarão o relatório das ações e serviços realizados no quadrimestre.

Art. 6º. Aplica-se no que couber as disposições contidas nas resoluções dos plenários do conselho nacional e estadual de saúde e no regimento interno e nas resoluções do conselho municipal de saúde de chaves.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais leis.

  
ROSILETE DIAS MACIEL  
Vereadora - PP

**<https://cmchaves.pa.gov.b>**  
**Avenida Independência, nº 08 – Centro/Chaves -PA**  
**Fone fax: (0XX96)3697-1122.**  
**CEP: 68880-000 Chaves – Pará.**



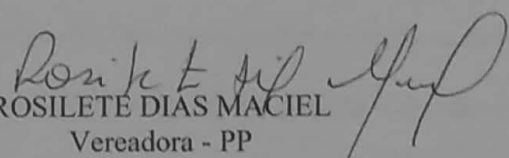
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
*Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.*  
**CNPJ Nº 15339443/0001-89**  
**GABINETE: Risilete Dias Maciel**

JUSTIFICATIVA

Os avanços do SUS transformram a sociedade brasileira, os conselhos municipais de saúde são os instrumentos mais importantes no processo de fscalização das políticas de saúde. Em virtude disso apresentamos este projeto de lei visa reestruturar o conselho municipal de saúde de chaves, adequando-o para as formalidades legais das novas legislações do sistema unico de saúde.

Este projeto de lei além de adequa-lo a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e a lei 141/2012, promoverá a melhoria juridica e a agilidade legal para melhor funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Na certeza de poder com apoio dos demias membros desta casa, submeto para apreciação legal e aprovação.

  
ROSILETE DIAS MACIEL  
Vereadora - PP

**<https://cmchaves.pa.gov.b>**  
**Avenida Independência, nº 08 – Centro/Chaves -PA**  
**Fone fax: (0XX96)3697-1122.**  
**CEP: 68880-000 Chaves – Pará.**